



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.827 – 03/01/2019

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “a”, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais não está repassando ao Município a integralidade dos recursos financeiros devidos em razão do Princípio Federal de Governo, e

CONSIDERANDO que este fato tem gerado dificuldade para a execução orçamentária e financeira do Município, exigindo-se a tomada de providências que levem ao equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento do adicional por serviços extraordinários aos servidores municipais da Administração Municipal Direta e Indireta e aos cedidos para outros órgãos através de convênios pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Somente será permitido pagamento do adicional por serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias na Secretaria Municipal de Saúde, para os servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, sendo estes últimos somente para acompanhamento de pacientes transferidos para outros municípios e curativos domiciliares aos fins de semana e feriados, mediante justificativa apresentada previamente pelo Secretário interessado e observado o disposto no artigo 80 da Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de janeiro de 2019.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal